



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 01 (um) Técnico de Enfermagem, pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, junto a Secretaria da Saúde, ESF 1.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.657,90 (mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei, será efetuada processo seletivo simplificado nos termos da lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.074: Estratégia da Saúde da Família – Custeio – Fonte – Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 154/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 154, de 14 de novembro de 2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de um (01) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar em regime de escala, junto ao Hospital Municipal.

Este pedido justifica-se em face de Ofício encaminhado pela Secretaria de Saúde – documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação, haja vista as razões expostas no documento encaminhado.

Diante do exposto, faz-se necessário que o Município contrate, de imediato, este profissional Técnico de Enfermagem para substituir a Servidora nominada no ofício. Ressalta-se a premência e necessidade de tal contratação, pois estamos tratando de um serviço indispensável para a população, a qual não pode e não deve ficar desassistida.

Em anexo, a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde e a Direção do Hospital à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.**